



PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 5.286, DE 24 DE MARÇO DE 1999.

Autor: Vereador Orlando Fantazzini Neto.

Estabelece a obrigatoriedade que no Plantão dos Equipamentos de Saúde do Município, exista profissional para prestar atendimento aos deficientes surdos-mudos.

A Câmara Municipal de Guarulhos aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os equipamentos de saúde do Município de Guarulhos deverão manter nos plantões, profissional para prestar atendimento aos deficientes surdos-mudos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 24 de março de 1999.

JOVINO CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e quatro dias do mês de março de mil e novecentos e noventa e nove.

ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA
Diretor

Publicada no Jornal Folha Metropolitana de 27 de março de 1999.

PA nº 3616/1999.

Texto atualizado em 3/9/2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.